

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA MESA
DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS -
BRASÍLIA/DF.

Ref.: REPRESENTAÇÃO PELA PERDA DE MANDATO
ELETIVO E CONVOCAÇÃO DE NOVAS ELEIÇÕES (CF, art.
81 e CÓDIGO ELEITORAL, art. 224)

██████████
VILSON PEDRO NERY, brasileiro, advogado inscrito na OAB/MT
sob o número 8015, portador do CPF nº ██████████, RG
██████████ S/MT e Título Eleitoral nº 012973591899, domiciliado na
██████████
██████████, vem propor

REPRESENTAÇÃO PELA PERDA DO MANDATO E
CONVOCAÇÃO DE NOVAS ELEIÇÕES

com fundamento na Constituição Federal, art. 1º parágrafo único c/c
art. 52 inc. I; na Lei nº 1079, de 1950 e no Regimento Interno da
Câmara dos Deputados, em seu art. 24 inc. VI c/c art. 253 incisos II e
II em razão reiteradas **condutas atentatórias e incompatíveis** com o
decoro, atentando contra o livre exercício do Poder Legislativo, do
Poder Judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados, em

desfavor do Presidente da República **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, brasileiro, casado, do CPF nº [REDACTED] e do Vice-Presidente **ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO**, ambos domiciliados no Palácio do Planalto, em razão dos fatos jurídicos adiante narrados, em harmonia com as normas objetivas e os entendimentos esposados pelo Congresso Nacional, como diante se verá:

**DOS PRECEDENTES INVOCADOS -
ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA
CD EM CASOS CONCRETOS -
VIOLAÇÃO DE PRECEPTIVOS -
SANÇÃO CAPITAL - PERDA DE
MANDATO.**

Senhor Presidente, a Douta Comissão de Ética da Câmara dos Deputados, em suas várias formações, tem apresentado ao país uma atuação corretiva sem máculas, e nenhuma de suas decisões foi objeto de controle judicial. Isto porque esse Colegiado se pauta pela correção de suas ações, e aplica com firmeza as punições aos pares que insistem em fazer do sagrado mandato popular um escudo à defesa de interesses privados, quase sempre penalmente puníveis, ou que se confrontam com as normas ético-disciplinares.

É o caso das Representações nº 38 (Processo nº 04/2005), nº 25/2014 (Processo nº 13/2014) e nº 26/2014, em que as três resultaram em Parecer pela cassação dos mandatos eletivos. Esta terceira representação, em desfavor do ex deputado Luiz Argolo



(preso na Operação LavaJato), só não resultou em perda do mandato porque o membro da Comissão, Deputado Valtenir Pereira (PROS-MT) pediu vista do processo e “segurou” os autos até a extinção do mandato do acusado.

As acusações contra o ex-deputado Argôlo, sabia essa Comissão, eram graves, a ponto do Ministério Público Federal descrever na denúncia criminal, quanto ao recebimento de propinas de organizações criminosas:

“O Youssef paga móveis para a casa do Argôlo, comprados em nome da esposa; paga gado para o Argôlo, bezerras, e paga ainda o frete do gado; o Youssef paga cadeira de rodas em nome do pai do Luiz Argôlo que seriam disponibilizadas no interior da Bahia; o Youssef faz depósito em conta de assessor parlamentar do Luiz Argôlo e o Youssef faz também entrega de dinheiro para o Luiz Argôlo” [...] “Luiz Argôlo passou a ser quase sócio nos negócios ilícitos e a ter favorecimentos nos repasses do PP.”

Ainda que a vontade da Comissão de Ética tenha sido fraudada no caso anterior, em que havia parecer favorável à cassação, impedida pelo milagroso pedido de vistas, há outros processos em que a atuação da Comissão mereceu aplausos da sociedade brasileira.

**REPRESENTAÇÃO PELA PERDA DO
MANDADO – PRESIDENTE E VICE
PRESIDENTE DA REPÚBLICA – CRIME
DE RESPONSABILIDADE.**

A breve introdução foi necessária com o propósito de reconhecer que essa Casa Política age com juridicidade, e não importa quem seja o destinatário da sanção, ela é aplicada adequadamente.

É cediço que o Senhor Presidente da República age impunemente contra o Brasil e seus interesses, e agora decidiu atacar frontalmente as instituições, tendo o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal como alvos preferenciais. **Tudo isso como cúmplice silêncio omissivo do segundo representado, Hamilton Mourão.** Os jornais que circularam no feriadão de Carnaval, entre os dias 22 e 26 de fevereiro de 2020, incluídos os informativos on line, mostraram com clareza o desejo do Presidente da República Jair Bolsonaro. Sem nenhum respeito pelo Brasil, o mesmo instiga e convida a população para sair às ruas pelo fechamento dos poderes constituídos.

Das nefastas comunicações do Presidente da República, separamos:



Fonte: https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/02/25/bolsonaro-manifestacao-congresso-repudio-politicos-marco.htm?utm_source=facebook&fbclid=IwAR3ZxyefEsPba_9fL9c-UYWim6VyrDVRnpldDsbWh_QedqDWvnVTuSiciCA:

 **Vilson Pedro Nery**
Advogado
OAB/MT N°. 8015

Mesmo a imprensa internacional, atenta ao que ocorre no Brasil, noticiou a postura absurda do Presidente da República contra os poderes constituídos do país:



Fonte: <https://brasil.elpais.com/politica/2020-02-26/bolsonaro-expoe-apoio-a-protestos-a-seu-favor-e-contra-o-congresso.html>

E, por fim:



Fonte: <https://www.poder360.com.br/governo/bolsonaro-convoca-via-whatsapp-ato-contra-congresso-e-stf/>

DAS NORMAS INCIDENTES AOS FATOS —
CRIME DE RESPONSABILIDADE - A
PREVISÃO LEGAL DAS SANÇÕES -
CASSAÇÃO DE MANDATO.

A presente representação pela **instauração de impeachment com perda de mandato** não é criação mental do autor, e busca validade no sistema normativo em vigor. A Lei nº 1079, de 10 de abril de 1950, elenca as tipificações:

Art. 4º São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal, e, especialmente, contra: [...]

II - O livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados;

III - O exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - A segurança interna do país;

V - A probidade na administração;

De acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a presente representação pode ser formulada por qualquer cidadão, senão vejamos:

Art. 253 – As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, respectivamente, desde que:

I – encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;

II – o assunto envolva matéria de competência do colegiado.

Essa cautela deve ser observada, quanto à competência para receber e instaurar, por saber-se que o representado **JAIR MESSIAS BOLSONARO** e seu vice exercem o poder com “mãos de ferro”. Quanto à legitimidade ativa do cidadão, além dos citados dispositivos regimentais, estão a proteger a pretensão as previsões do Fundamento da República Federativa do Brasil (CF/88, art. 1º parágrafo único).

REQUERIMENTOS FINAIS – PELO
PARECER DE PROCEDÊNCIA –
INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE
PERDA DO MANDATO –
CONVOCAÇÃO DE NOVAS
ELEIÇÕES.

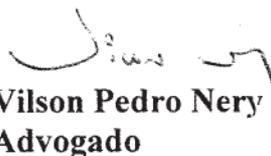
Em assim sendo, em harmonia com os fundamentos de fato e de direito apresentados, e com os precedentes citados, **RESTA POSTULAR** a essa Presidência da Câmara que emita o **PARECER FAVORÁVEL** à instauração do processo de cassação do mandato eletivo dos senhores **JAIR MESSIAS BOLSONARO e HAMILTON MOURÃO**, em face das práticas de condutas vedadas.

E que com essa premissa **OPINE** pela procedência de representação contra **JAIR MESSIAS BOLSONARO** e **ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO**, ENVIANDO os autos ao Senado Federal, que lhe aplicará a sanção de **perda de**

mandato eletivo, em face das condutas a eles imputadas,
CONVOCANDO NOVAS ELEIÇÕES, à inteligência dos artigos
80 e 81 da Constituição Federal, e ar. 224 do Código Eleitoral.

Pede Deferimento

Cuiabá/MT, 26 de fevereiro de 2020


Vilson Pedro Nery
Advogado

 **Vilson Pedro Nery**
Advogado
OAB/MT N.º. 8015

11.45.17

487516-8 01/2015

CONCESSORIA DE SERVIÇO
TELEFONE: 0800 6466 115

Convenio
Codigo d
Data do
Valor e
Valor
Valor
DOCUM
Pagu
A
exl
23
0
af

ADOR: VILSON PEDRO NERY

1. 0409.6637.0900.0001 18 Y13809241

Residencial-Normal (Esg Tratado) 90

12/2014 266 22
14/01/2015 288 785,71
19

DESCRICO	QTD	VALOR
FATURAMENTO AGUA - 59,78		
> Residencial-Normal (Esg .22 m3		59,78
FATURAMENTO ESGOTO - 53,80		
> Residencial-Normal (Esg ...		53,80

13/02/2015 113,58

DATA	VALOR	DESCRIÇÃO
12/2014	266	
14/01/2015	288	
13/02/2015	113,58	

DATA	VALOR	DESCRIÇÃO
13/02/2015	113,58	

CAB

487516-8 01/2015

13/02/2015 113,58



Handwritten signature

Vilson Pedro Nery
Advogado
OAB/MT N° 8015



www.vivo.com.br/meuvivo

Fale conosco: Central de Relacionamento
1486 ou www.vivo.com.br/faleconosco

Telefonia Brasil S.A.
Av. Getúlio Vargas, 1300
CEP 78045-901 - Cuiabá - MT
I.E. 132123142
CNPJ Matr: 02.558.157/0001-82
CNPJ Filial: 02.558.157/0027-00

VILSON PEDRO NERY



Vencimento
26/01/2015

Total a Pagar - R\$
369,45

Seus Números Vivo



Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Vivo Valoriza

Saldo de pontos acumulados: 31.427
Na data de: 14/01/15
Saldo referente a conta 20660572 de Vivo Valoriza. Para saldo atual, entre em Vivo Valoriza. Para saldo atual, entre em Vivo Valoriza com a palavra SALDO para 5011

O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R\$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
Serviços Contratados						
VIVO MOVEL						
SMARTILIM 4GPL 100 SMS-DECTIT	1	1	188,00	-	-	188,00
DDD PARA VIVO ILIMITADO	-	-	0,00	-	24m36s	-
LOCAL PMVO ILIMITADO	-	-	0,00	-	117m24s	-
MINUTOS LOCAIS	-	-	0,00	75 min	51m18s	-
ROAMING ILIMITADO	-	-	0,00	-	-	-
SMS E MMS LIVRE ILIMITADO	-	-	0,00	-	45	-
FRANQUIA DE INTERNET	-	-	0,00	4,00GB	196,77MB	-
MULTIVIVO 100 SMARTPHONE 4GPL	1	1	99,99	-	-	99,99
LOCAL PMVO ILIMITADO	-	-	0,00	-	357m48s	-
MINUTOS LOCAIS	-	-	0,00	-	23m42s	-
SMS E MMS LIVRE ILIMITADO	-	-	0,00	-	3	-
FRANQUIA DE INTERNET	-	-	0,00	1,00MB	2,45MB	-
PLANO SMARTVIVO CONTRA 250MB	2	2	11,50	-	-	23,00
Serviços Telefonia Brasil	-	-	11,80	-	-	11,80
Subtotal						294,36
Utilização Acima do Contrato						
Ligações Locais	-	-	-	-	55m48s	0,88
Ligações de Longa Distância	-	-	-	-	17m54s	0,66
No Brasil - Em Roaming						
Ligações Locais	-	-	-	-	02m42s	1,93
Adicional por Ligações Realizadas	-	-	-	-	5	0,30
Subtotal						14,56

Continuação de Demonstrativo de Serviços - 1ª Versão

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

* Conheça uma nova maneira de obter o atendimento dos seus Produtos de Seguros. Ligue 06005707041 de segunda a sexta, das 9 às 20hs para Cancelamentos ou Informações Sinistros ou Dívidas dos produtos contratados. * Aplique Conta Protegida ou Maple Proteção Residência. Ambos de parceria com a Superamerica para você em seu Maple e Vivo. * Desde 02 de Novembro de 2014 foi adicionado o número 9 à frente dos celulares dos DDDs 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98 e 99 passando ao formato (DDD)9xxx-xxxx. Mais informações em www.vivo.com.br/9digi

Agradecemos pagamentos recebidos em emissão desta conta. Mantenha o pagamento em dia e envie a sua emissão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.



Nome do Cliente
VILSON PEDRO NERY

Cód. Débito Automático 233352238-7

846300000037 69450000017 1206



Wilson Pedro Nery
Advogado
OAB/MT N.º. 8015

51588 - SISTEMA DE DEBITOS DO BANCO DO BRASIL
12/02/2015 - AUTO-ATENDIMENTO 17.12.41
4826376716

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: VILSON PEDRO NERY
AGÊNCIA: [REDACTED] CURIA:

Convenio VIVO MT
Codigo de Barras 694500000037 6945000000017
1206352238-7 011571501258
Data do pagamento 12/02/2015
Valor Total 369,45

DOCUMENTO: 021201
AUTENTICACAO 51588:
9.768.032.A89.34C.03F

Para mais detalhes sobre o seu contrato, consulte o site www.vivo.com.br ou entre em contato com o atendimento ao cliente.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TITULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
VILSON PEDRO NERY

DATA DE NASCIMENTO: **11/08/1966**

N.º INSCRIÇÃO: **0129 7359 1899** D.V. ZONA: **051** SEÇÃO: **0305**

MUNICÍPIO / UF: **CUIABÁ/MT**

DATA DE EMISSÃO: **24/08/2015**

JUIZ ELEITORAL: *Vilson Pedro Nery*

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA

CONFERE

Vilson Pedro Nery
Advogado
CAS/MT N.º. 8015

DESTINATÁRIO

Presidência da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF
- Brasil - CEP 70160-900

 **SEDEX**

PESO (kg) 0,090 X AR MP

Recebedor

Assinatura Documento

OD 30346494 7 BR



FC091737

